



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

**DISPOÕE SOBRE AS PRAÇAS DE
TAXI NO MUNICÍPIO DE LUCENA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso regular das suas atribuições, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas e estabelecidas no âmbito do município de Lucena 112 Praças de Táxi, sendo 16(dezesseis) no centro de Lucena, em frente a Unidade Mista de Saúde, 14 (quatorze) em Lucena, em frente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 10 (dez) em Lucena, em frente ao Fórum da cidade, 10 (dez) em Lucena, Praça Benjamim Falcão, 10 (dez) em Lucena no Mercado Público, 05 (cinco) em Ponta de Lucena, na Rua Eugênio Falcão, próximo ao PSF, 05 (cinco) em Gameleira, próximo ao Posto médico, 10 (dez) em Fagundes, no Mercado público, 10 (dez) em Fagundes, na Praça Central e 22 (vinte e duas) no terminal Rodoviário de Costinha.

Parágrafo único: As praças de Ponto de Táxi, estabelecidas no caput deste artigo, obedecerão aos quantitativos de vagas definidas pelo Poder Executivo, conforme anexo.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

Art. 2° Os veículos de Táxi serão padronizados com Logomarca, ano mínimo de fabricação de 10 (dez) anos de uso, cor branca ou prata, 04 (quatro) portas e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

Art. 3° Fica assegurado aos atuais proprietários de praças de táxi o direito de permanecer com os veículos sem a padronização exigida no artigo anterior, com exceção da logomarca, pelo um máximo de 03 (três) anos, sendo vedada a sua transferência para outros veículos que não atendam o dispositivo do art. 2°, desta lei.

Art. 4° Fica intransferível a concessão das praças a contar da data de publicação desta lei, se não for obedecida, a concessão retornará a posse do município sem haver direito a indenização.

Art. 5° Fica vedada qualquer modalidade de transferência de direitos da permissão para exploração do serviço de táxi.

Parágrafo único. No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovado, a permissão será sumariamente cassada.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

Art. 6° Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos:

I - inscrição para obtenção de permissão;

II - renovação da permissão;

III - inscrição no cadastro de condutor;

IV - renovação do cadastro de condutor (permissionário ou condutor auxiliar);

V - substituição de veículo;

VI - segunda via de documentos;

§ 1° Os respectivos valores dos preços públicos serão definidos mediante decreto do Executivo.

§ 2° Poderão ser instituídos outros preços em decreto, de acordo com os serviços públicos prestados.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

Art. 07. Pelo não cumprimento das disposições desta Lei, bem como de seus decretos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - cassação do registro do condutor de táxi;

V - cassação da permissão.

§ 1° As infrações punidas com a penalidade de "advertência", referem-se a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

§ 2° As infrações punidas com a penalidade de "multa", de acordo com sua gravidade, classificam-se em;

I - multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) VPM's, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II - multa por infração de natureza média, no valor de 100 (cem) VPM's, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;

III - multa por infração de natureza grave, no valor de 150 (cento e cinquenta) VPM's, por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;

IV - multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 200 (duzentos) VPM's, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público;

§ 3° A penalidade de "cassação do registro de condutor de táxi " poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município.

§ 4° A penalidade de "cassação da permissão" será aplicada nos casos estabelecidos em decreto para as infrações de natureza gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N°2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

§ 5° A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

Art. 08. Além da penalidade de "multa", os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - afastamento do veículo;

IV - suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

V - suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

VI - afastamento do condutor;

VII - atribuição de pontuação.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei nº128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

Nº2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei Nº761/2013.

Parágrafo único. A atribuição de pontuação disposta no inciso VII deste artigo será feita no prontuário do permissionário ou do condutor, e será computada num período de 12 meses subsequentes a data da primeira infração.

Art. 09. A descrição das infrações e as respectivas penalidades serão definidas em Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário e as Leis 664/2009 e 0734/2012.

Gabinete do Prefeito em 29 de maio de 2013


MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80
Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 29 DE MAIO DE 2013

N° 2697

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

Lei N°761/2013.

ANEXO ÚNICO

LUCENA

UNIDADE MISTA DE SAÚDE	16 VAGAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	14 VAGAS
FÓRUM	10 VAGAS
PRAÇA BENJAMIM FALCÃO	10 VAGAS
MERCADO PÚBLICO DE LUCENA	10 VAGAS

PONTA DE LUCENA

AV. EUGÊNIO FALCÃO, PROXIMO AO PSF	05 VAGAS
------------------------------------	----------

GAMELEIRA

POSTO MÉDICO	05 VAGAS
--------------	----------

FAGUNDES

MERCADO PÚBLICO DE FAGUNDES	10 VAGAS
PRAÇA CENTRAL DE FAGUNDES	10 VAGAS

COSTINHA

TERMINAL RODOVIÁRIO DE COSTINHA	22 VAGAS
---------------------------------	----------

TOTAL 112 VAGAS


MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

